



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 131/19:

Aprova o Plano Estratégico de Implementação do Balcão Único de Atendimento ao Público (BUAP).

Decreto Presidencial n.º 132/19:

Aprova o Regime Jurídico Especial de Urbanização da área identificada para implementação e gestão de expansão do Plano Territorial da Área Urbana da Sapu. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 224/12, de 27 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 133/19:

Exonera todas as entidades que integram o Conselho de Administração da SONANGOL – E.P.

Decreto Presidencial n.º 134/19:

Nomeia Pedro Manuel Daniel para o cargo de Reitor da Academia de Ciências Sociais e Tecnologias (ACTTE).

Decreto Presidencial n.º 135/19:

Nomeia as entidades para integrarem o Conselho de Administração da SONANGOL – E.P.

Despacho Presidencial n.º 62/19:

Aprova o Contrato Comercial de Construção, Lançamento e Colocação em Órbita do Satélite de Observação da Terra, abreviadamente por ANGOSAT-3. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 63/19:

Autoriza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a assinatura de 2 Contratos de Aquisição de Serviço Docente de especialistas de nacionalidade cubana, para a ministração de aulas em Instituições de Ensino Superior Públicas, no Ano Académico 2019.

Despacho Presidencial n.º 64/19:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a adjudicação de aquisição de assistência técnica e tecnológica para a Implementação do Plano Estratégico do Balcão Único de Atendimento ao Público — BUAP, de viaturas, de viveres e géneros alimentícios e de serviços de marketing e publicidade.

Despacho Presidencial n.º 65/19:

Autoriza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para a adjudicação do Contrato relativo à Reabilitação e Substituição dos Equipamentos Hidromecânicos da Barragem da Quiminha, na Província do Bengo, no valor global de Euros 19 977 365,10 com a Empresa Elecnor, S.A.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 116/19:

Aprova as regras para operacionalização dos projectos financeiros por Instituições Multilaterais.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 117/19:

Revoga o Decreto Executivo n.º 199/12, 4 de Junho, que homologa o Contrato de Associação em Participação para o Reconhecimento, Prospecção e Pesquisa de Depósitos Secundários de Diamantes, na Concessão do Milando, celebrado entre a Endiama Mining Limitada, a Agfra, Limitada, a Boma Nganda, Limitada, a Compminas, SARL, a Angodiam, SARL, a Diamond Land, Limitada, a DME-Diamonds Minis Enterprise, Limitada.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 11/19:

Rectifica a alínea c) do artigo 2.º, a alínea e) do artigo 3.º, o artigo 4.º, o n.º 1 do artigo 7.º, o n.º 4 do artigo 7.º, a alínea d) do n.º 3 do artigo 8.º, o n.º 1 do artigo 9.º e o n.º 4 do artigo 20.º do Decreto Presidencial n.º 35/19, de 31 de Janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 13, que aprova o Regulamento Técnico de Comercialização de Diamantes Brutos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 131/19

de 8 de Maio

Considerando a necessidade de se implementar o Balcão Único de Atendimento ao Público (BUAP) nos Órgãos da Administração Local como um instrumento de modernização e simplificação administrativa;

Havendo necessidade de se estabelecer uma ferramenta de execução estratégica para a operacionalização do referido Balcão;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

N.º	Natureza Económica da Despesa	Total	2019	2020
3.3.1.2.0.9	Outros Materiais e Utensílios Duradouros	71 111 111	71 111 111	0
3.3.2.2.0.9	Outros Serviços	13 178 260 736	13 178 260 736	0
4.1.1.9	Outros bens de Capital Fixo	9 823 954 236	9 823 954 236	0
3.3.2.2.0.9	Outros Serviços	15 753 321 920	10 123 386 560	5 629 935 360
3.3.2.1.0.3	Serviços Ensino e Formação	1 700 730 461	1 700 730 461	0

Anexo XI — Logo Marca do BUAP



Memória Descritiva

Uma Logomarca distinta e moderna, onde as siglas BUAP formam igualmente o símbolo, e onde o círculo é o elemento evidente e em comum, transmitindo proximidade e calor humano, aspectos

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 132/19 de 8 de Maio

Tendo sido aprovada a expansão do Plano Territorial da Área Urbana da Sapú, pelo Decreto Presidencial n.º 224/12, de 27 de Novembro;

Considerando que volvidos sete anos desde à aprovação da expansão do Plano Territorial da Área Urbana da Sapú não foram dados passos significativos para sua implementação;

Havendo necessidade de se implementar maior celeridade na execução deste Plano;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas das alíneas d) e l) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Objecto)

É aprovado o Regime Jurídico Especial de Urbanização da área identificada para a implementação e gestão da expansão do Plano Territorial da Área Urbana da Sapú.

ARTIGO 2.º (Âmbito de aplicação)

O presente Diploma aplica-se às áreas identificadas e abrangidas na expansão do Plano Territorial da Área Urbana da Sapú, em conformidade com a poligonal do desenho técnico anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele

é parte integrante, numa extensão de área total de 339,6 hectares e perímetro total de 7,58 Km, com as seguintes coordenadas nos sistemas UTM e Geodésico:

Coordenadas UTM:

Ponto 1; x = 311127.220, y = 9007913
Ponto 2; x = 311555.097, y = 9008989.751
Ponto 3; x = 311976.891, y = 9010050.932
Ponto 4; x = 312769.928, y = 9009861.124
Ponto 5; x = 313591.417, y = 9009664.377
Ponto 6; x = 313249.163, y = 9008804.392
Ponto 7; x = 312912.535, y = 9007958.544
Ponto 8; x = 311993.856, y = 9007935.609

Coordenadas Geodésicas:

Ponto 1; latitude = 8°58'15.5466'' S, Longitude = 13°16'55.2518'' E Ponto 2; latitude = 8°57'40.5975'' S, Longitude = 13°17'9.4228'' E
Ponto 3; latitude = 8°57'6.1223'' S, Longitude = 13°17'23.3196'' E
Ponto 4; latitude = 8°57'12.4198'' S, Longitude = 13°17'49.3220'' E
Ponto 5; latitude = 8°57'18.9470'' S, Longitude = 13°18'16.1832'' E
Ponto 6; latitude = 8°57'46.8864'' S, Longitude = 13°18'4.8497'' E
Ponto 7; latitude = 8°57'14.3664'' S, Longitude = 13°17'53.7019'' E
Ponto 8; latitude = 8°57'14.9740'' S, Longitude = 13°17'23.6249'' E

**ARTIGO 3.º
(Objectivos)**

O presente Diploma tem os seguintes objectivos:

- a) Executar o plano urbanístico aprovado e das respectivas redes de infra-estruturas e de equipamentos urbanísticos;
- b) Qualificar o espaço urbanístico colectivo;
- c) Permitir a convivência de usos múltiplos no território da expansão do Plano Territorial da Área Urbana da Sapú;
- d) Condicionar o uso e a ocupação do solo à oferta de infra-estruturas instaladas, à tipologias arquitectónicas e à paisagem urbana existente;
- e) Definir, proteger e potencializar as áreas e equipamentos dentro do perímetro urbano da expansão do Plano Territorial da Área Urbana da Sapú que são objecto de tratamento especial em função das condições ambientais, do valor paisagístico, patrimonial, histórico e cultural e da condição sócio-económica dos habitantes da Sapú;
- f) Respeitar as características morfológicas, tipológicas e demais características definidas para a expansão do Plano Territorial da Área Urbana da Sapú.

**ARTIGO 4.º
(Designação da entidade responsável)**

O Governo da Província de Luanda é o órgão responsável pela implementação da expansão do Plano Territorial da Área Urbana da Sapú.

**ARTIGO 5.º
(Processo de regularização jurídica)**

No âmbito da regularização jurídica da expansão do Plano Territorial da Área da Sapú, cabe ao Governo da Província de Luanda as atribuições seguintes:

- a) Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 3/04, de 25 de Junho, negociar e promover a expropriação por utilidade pública, ou de requisição temporária, mediante justa indemnização, dos terrenos e das edificações rústicas e urbanas sobre os quais tenha sido constituído um direito de propriedade privada;
- b) Comunicar aos titulares de direitos sobre os referidos terrenos para entrar em contacto com o Governo Provincial, para efeitos de indemnização, nos termos da lei;

- c) Notificar os titulares que o direito de indemnização das parcelas de terrenos deve ser exercido no prazo de 90 dias, a contar da publicação do presente Decreto Presidencial, findo os quais presumir-se-ão abandonados;
- d) Indicar aos titulares do direito à indemnização os documentos para a instrução dos respectivos processos;
- e) Coordenar a implementação do processo de realojamento do perímetro demarcado para a expansão do Plano Territorial da Área Urbana da Sapú;
- f) Emitir os títulos constitutivos da propriedade horizontal dos edifícios da expansão do Plano Territorial da Área Urbana da Sapú.

**ARTIGO 6.º
(Promoção imobiliária e titulação)**

Compete ao Governo Provincial de Luanda criar condições para a promoção imobiliária a ser feita por entidades privadas vocacionadas e habilitadas para o efeito, com exceção dos edifícios a construir que sejam de iniciativa do Estado, dos títulos de compra e venda dos edifícios da expansão do Plano Territorial da Área Urbana da Sapú.

**ARTIGO 7.º
(Atribuições)**

São atribuição do Governo Provincial de Luanda, no âmbito da implementação do Plano Territorial da Área Urbana da Sapú as seguintes:

- a) Promover à aprovação do projecto de execução da expansão do Plano Territorial da Área Urbana da Sapú, incluindo os projectos de parcelamento e das respectivas infra-estruturas técnicas;
- b) Aprovar os projectos e licenciar as respectivas obras em conformidade com o projecto de execução da expansão do Plano Territorial da Área Urbana da Sapú;
- c) Dirigir, planear e supervisionar as operações administrativas, técnicas e financeiras que decorram na área delimitada para a execução da expansão do Plano Territorial da Área Urbana da Sapú;
- d) Proceder à alteração por meio de ateiros ou escavações, a configuração actual dos terrenos;
- e) Promover processos de loteamento e proceder licenciamentos relativos a loteamentos urbanos, a obra de urbanização, e a obras particulares aprovadas e a aprovar em cada zona de intervenção da expansão do Plano Territorial da Área Urbana da Sapú;

- f) Certificar que todos os projectos urbanísticos em curso cumpram na íntegra o estabelecido Plano Territorial da Área Urbana da Sapú, bem como os períodos de execução definidos contratualmente;
- g) Promover todas as condições administrativas, técnicas e financeiras, que permitam a construção dos equipamentos administrativos e sociais definidos na expansão do Plano Territorial da Área Urbana da Sapú;
- h) Exercer na área do perímetro, todas as demais atribuições específicas de administração em matérias de planeamento e gestão urbana, protecção ambiental e loteamento;
- i) Criar o modelo de gestão, operação, e manutenção, da expansão do Plano Territorial da Área Urbana da Sapú.

ARTIGO 8.º
(Articulação institucional)

Cabe ao Ministério do Ordenamento do Território e Habitação supervisionar a implementação e Gestão do Plano de Urbanização da Expansão do Plano Territorial da Área Urbana da Sapú.

ARTIGO 9.º
(Revogação)

É revogada o Decreto Presidencial n.º 224/12, de 27 de Novembro.

ARTIGO 10.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 11.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Maio de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 133/19
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

São exoneradas todas as entidades que integram o Conselho de Administração da SONANGOL-E.P., para o qual haviam sido nomeadas através dos Decretos Presidenciais n.ºs 285/17, de 15 de Novembro, e 8/18, de 12 de Janeiro, nomeadamente:

1. Carlos Saturnino Guerra Sousa e Oliveira — Presidente do Conselho de Administração;
2. Sebastião Pai Querido Gaspar Martins — Administrador Executivo;
3. Luís Ferreira do Nascimento José Maria — Administrador Executivo;
4. Carlos Eduardo Ferraz de Carvalho Pinto — Administrador Executivo;
5. Rosário Fernando Isaac — Administrador Executivo;
6. Baltazar Agostinho Gonçalves Miguel — Administrador Executivo;
7. Alice Marisa Leão Sopas Pinto da Cruz — Administradora Executiva;
8. José Gime — Administrador Não Executivo;
9. André Lelo — Administrador Não Executivo;
10. Lopo Fortunato Ferreira do Nascimento — Administrador Não Executivo;
11. Marcolino José Carlos Moco — Administrador Não Executivo.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Maio de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 134/19
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea i) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Presidencial n.º 84-B/16, de 18 de Abril, que aprova o Estatuto Orgânico do Serviço de Inteligência Externa, e com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 84/16, de 18 de Abril, que aprova o Estatuto Orgânico da Academia de Ciências Sociais e Tecnologia — ACITE, o seguinte:

É nomeado Pedro Manuel Daniel para o cargo de Reitor da Academia de Ciências Sociais e Tecnologias (ACITE).

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Maio de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.